



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Certifico que foi Publicado
Em 11/06/19
Remilda de Sousa Cabral Assis
- Mat. 006

ALTERA O ART. 12, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2002, QUE DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei Complementar de nº 01/2019, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 12 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003/2002, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão colegiado, tripartite e paritário, passará a ter a seguinte composição:

I – 01 (um) Presidente, que é o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – 04 (quatro) representantes do Poder Público;

III – 05 (cinco) representantes escolhidos entre as entidades de destacada atuação, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, na Área de Proteção e Preservação do Meio Ambiente ou de incentivo ao desenvolvimento ambientalmente sustentável e entre aqueles de notório saber na matéria mencionada;

IV – 01 (um) representante do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA;

§ 1º - O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Teixeira de Freitas, tendo suas atribuições definidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

§ 2º - Cada representação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deverá contar com um membro titular e um suplente, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - As entidades e os Conselheiros do COMDEMA serão nomeados por meio de Decreto Municipal, permanecendo os membros nomeados anteriormente, até a posse de seus sucessores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os membros do Colegiado e seus suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, ressalvada a hipótese de inexistência de novos representantes dos segmentos da sociedade civil constantes neste artigo.

§ 5º - Poderão ser convidados pelo COMDEMA representantes de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, sem direito a voto, participarem das reuniões do Conselho.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogado o art. 1º da Lei nº 386/2006, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 07 de junho de 2019


TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

- Errata correção no nº da Lei Complementar 01/2019 publicada no D.O.M - Edição nº.3216 - XIII - Segunda, 10 de junho de 2019, caderno, 4 é na verdade Lei Complementar Nº 20/2019, tornando sem efeito a publicação anterior.

Certifico que foi Publicado
Em 11/06/19
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006
Lei Comp. 20/2019

